

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA

BAOVALE MINERAÇÃO S.A PELA

VALE S.A.

VALE S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, Salas 901, 1101, 1601 (parte), 1701 e 1801, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.0001976-6, neste ato representada por seu Vice Presidente-Executivo de Finanças e Relações com Investidores Sr. Marcelo Feriozzi Bacci, brasileiro, casado, bacharel em administração, portador da carteira de identidade nº 1.815.350-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.903.168-05; e, por seu Vice Presidente Executivo de Operações, Sr. Carlos Henrique Senna Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade número 50.553.775-8 – SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 48.556.228-69, ambos com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 19º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, doravante denominada simplesmente “VALE” ou “Incorporadora”.

BAOVALE MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, sala 1801, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.660.182/0001-88 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.3.0026905-3, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Henrique Silva Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6.184.103 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.014.216-73; e seu Diretor Luiz Otavio Reis Maia, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 11084618, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.866.496-00, ambos com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 19º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, doravante denominada simplesmente “Baovale” ou “Incorporada”.

VALE e BAOVALE também referidas, conjuntamente, como “Sociedades” ou “Partes”, firmam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação de Incorporação”), que consubstancia as condições ajustadas com relação à incorporação da BAOVALE pela VALE, na forma e para os fins dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis (“Incorporação”), conforme segue:

CLÁUSULA PRIMERA – DA JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. A VALE é a única titular da totalidade das ações de emissão da BAOVALE. Por conseguinte, a Incorporação importará na administração direta dos ativos da BAOVALE pela VALE, além da redução de custos de gestão em função da simplificação da estrutura societária envolvendo tais Sociedades, com maior eficiência administrativa e operacional.

1.2. As administrações da VALE e BAOVALE têm analisado alternativas para a melhor condução das atividades e políticas gerenciais da BAOVALE, levando-se em conta a intenção de se racionalizar recursos financeiros e operacionais. Nesse contexto, ficou evidenciado que a manutenção de diversas estruturas administrativas levaria a um acréscimo de custos operacionais, ao mesmo tempo em que implicaria na perda de sinergias relevantes na condução dos assuntos de seus interesses.

1.3. Por tais razões, com o objetivo de reduzir os custos operacionais e otimizar a organização administrativa e financeira e fluxo de informações, e considerando que a VALE já detém a totalidade das ações de emissão da BAOVALE, é intenção da VALE e da BAOVALE a efetivação da Incorporação.

1.4. Para este efeito, e levando-se em conta a atual estrutura organizacional da BAOVALE, a alternativa mais vantajosa para as Partes é a Incorporação da BAOVALE pela VALE. Tal operação de Incorporação possibilitará melhor aproveitamento de sinergias, redução de custos operacionais e aumento da eficiência, bem como a melhoria da gestão e administração dos negócios da BAOVALE.

1.5. A Incorporação possibilitará a absorção, pela VALE, de todos os elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio da BAOVALE, com efeitos econômicos e fiscais a partir da data da eventual aprovação da Incorporação pelos acionistas das Sociedades. Após a conclusão da Incorporação, a BAOVALE será extinta para todos os fins de direito, sendo que a VALE a sucederá, a partir da referida data, em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem solução de continuidade. Os saldos das contas credoras e devedoras, que atualmente consistem nos ativos e passivos da BAOVALE, uma vez concluída a operação de Incorporação, deverão ser refletidos nos livros contábeis da BAOVALE, sendo transferidos para as contas correspondentes, sujeitos aos eventuais ajustes necessários.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DATA BASE DA OPERAÇÃO

2.1. A operação tem por objeto a incorporação integral do patrimônio líquido da BAOVALE pela VALE, com a conseqüente extinção, de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, da Incorporada, que será sucedida em todos os seus direitos e obrigações pela Incorporadora, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., motivo pelo qual as Sociedades, por seus representantes acima qualificados, firmam o presente documento de acordo e para os fins dos artigos 224 e 225 da Lei das S.A.

2.2. Para fins da presente incorporação será considerada como data base o dia 31/12/2025 ("Data Base"), data do levantamento do acervo líquido formado pelos ativos da BAOVALE, que servirá de base para realização da Incorporação do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora.

CLAUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA

3.1. Em observância às exigências legais, notadamente as disposições constantes dos artigos 8º e 227 da Lei das S.A., a Incorporação tem como base a avaliação do acervo líquido da Incorporada, a valor contábil, com base no balanço da Incorporada levantado na Data Base.

3.2. Foi contratada para realizar a avaliação do acervo líquido da Incorporada a Macso Legate Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1.200 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.037.018/0001-63, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o n.º CRC 2SP033482/O-3, e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM sob o n.º 12432, com seu Contrato Social registrado no 9º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o n.º 41.387 em sessão de 06/08/2015 (“Empresa Especializada”), que elaborou, na forma dos artigos 8º, 226 e 227 da Lei das S.A., o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada, datado de 31/12/2025, com base nos elementos ativos e passivos constantes do balanço patrimonial da BAOVALE levantado em 31/12/2025 (“Laudo de Avaliação”), que consta do Anexo I a este Protocolo e Justificação de Incorporação. A contratação da Empresa Especializada e o Laudo de Avaliação serão submetidos à aprovação ou ratificação, conforme o caso, dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada.

3.3. A Empresa Especializada avaliou o acervo líquido da Incorporada pelo critério de valor contábil, consoante do balanço levantado pela Incorporada na Data-Base, sendo certo que tal balanço patrimonial foi preparado de forma independente e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

3.4. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, o valor do patrimônio líquido contábil da Incorporada, conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, corresponde ao valor de R\$ 200.963.806,24 (duzentos milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADA E DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA INCORPORAÇÃO

4.1. O capital social da BAOVALE, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 117.937.313,45 (cento e dezessete milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal, 100% detidas pela VALE, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

4.2. O patrimônio líquido da BAOVALE será transferido para o da VALE pelo respectivo valor dos livros contábeis uma vez que, sendo a Incorporadora a única acionista da Incorporada, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente àquela, estando representado no ativo da Incorporadora pelo valor das ações emitidas pela BAOVALE. Extinta a totalidade das 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, todas e sem valor nominal emitidas pela Incorporada e de propriedade da Incorporadora em consequência da Incorporação, será o seu respectivo valor substituído nos livros contábeis da VALE pelo próprio valor do patrimônio líquido da BAOVALE.

4.3. As variações patrimoniais apuradas pela Incorporada, com relação aos valores dos elementos ativos e passivos a serem vertidos para a Incorporadora, no período entre a Data Base e a data da efetivação da Incorporação, serão registradas nas escrituração mercantil e fiscal da Incorporada, sem solução de continuidade, devendo ser levantado balanço de extinção na data do evento para efeitos de atender a legislação, quando, então, será efetuada a pertinente transferência para os livros contábeis e fiscais da Incorporadora.

4.4. Tendo em vista o disposto no item 4.2 acima, a Incorporação pretendida não irá resultar em aumento de capital ou emissão de novas ações pela Incorporadora.

4.5. Com a Incorporação e conseqüente extinção, de pleno direito, da Incorporada, a Incorporadora assumirá, incondicionalmente, sem solução de continuidade, todos os bens, direitos e obrigações da BAOVALE, de ordem legal ou convencional, sucedendo essa última a título universal.

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A aprovação da Incorporação pela acionista da Incorporada e pelos acionistas da Incorporadora far-se-á por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias da BAOVALE e da VALE, com a respectiva extinção da Incorporada em virtude da conclusão da operação de Incorporação, caso aprovada. Fica estabelecido que a Incorporação somente poderá ser considerada efetivada caso seja aprovada pelos respectivos acionistas representando o *quorum* de deliberação aplicável. Tendo em vista que a VALE figura, atualmente, como única acionista da Incorporada e propõe a Incorporação por meio da assinatura deste instrumento, não é necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca de ações e não serão aplicáveis ao caso as normas relativas a direito de retirada, previstas nos artigos 137, II, e 230 da Lei das S.A.

5.2. Competirá à VALE, na qualidade de Incorporadora da BAOVALE, o cumprimento de todos os atos necessários para implementar a Incorporação, incluindo o registro e a publicação dos atos societários relacionados à Incorporação, cancelamentos, arquivamentos, registros, comunicações e aperfeiçoamento da Incorporação perante as agências públicas e autoridades competentes. A administração da Incorporadora também ficará responsável por manter os livros fiscais, societários e contábeis da Incorporada, bem como toda a documentação contábil elaborada durante a Incorporação, pelo prazo exigido na legislação aplicável.

5.3. As administrações da Incorporada e da Incorporadora entendem que a operação de Incorporação ora pretendida atende aos interesses da Incorporada, da Incorporadora e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

5.4. Este Protocolo e Justificação de Incorporação somente poderá ser alterado por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e está sujeito às aprovações societárias mencionadas no item 5.1 deste instrumento, conforme aplicável.

5.5. Os anexos do presente Protocolo e Justificação de Incorporação são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante e inseparável deste instrumento.

5.6. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação de Incorporação venha ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

5.7. Este Protocolo e Justificação de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam, com as duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento, para um só fim, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

VALE S.A.

Marcelo Feriozzi Bacci
Cargo: Vice – Presidente Executivo de Finanças e
Relações com Investidores

Carlos Henrique Senna Medeiros
Cargo: Vice – Presidente Executivo de Operações

BAOVALE MINERAÇÃO S.A.

Por: Henrique Silva Moreira
Cargo: Diretor-presidente

Por: Luiz Otavio Reis Maia
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF/MF:

Nome:
Identidade:
CPF/MF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E6C9-B26F-2DD7-B689> ou vá até o site <http://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E6C9-B26F-2DD7-B689



Hash do Documento

A1B8BF4E7235B0A0299C0CB8805FEF6CDC02A9D29B2BE48C286CC4E10AFD156D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são) :

- Marcelo Feriozzi Bacci (Signatário) - 165.903.168-05 em 06/03/2026 16:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 16:03:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.589017689983155 Longitude: -46.68179121944172 Accuracy: 120
IP 146.112.93.70

Identificação: Por email: marcelo.bacci@vale.com

Hash Evidências:

47A348EA974483198AD588976E19B6179F8339971EF686D12F960C316B0F34F5

- Carlos Henrique Senna Medeiros (Signatário) - 048.556.228-69 em 06/03/2026 15:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 15:01:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.003917238977024 Longitude: -43.41820351632721 Accuracy: 13.651370958511219

IP 177.142.110.13

Identificação: Por email: carlos.medeiros@vale.com

Hash Evidências:

979CE4CBF2CE5B678AD05C29104C00E386C924B9EFC8EBCBF28A76C4A935D821

- Luiz Otavio Reis Maia (Signatário) - 013.866.496-00 em 06/03/2026 14:18 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 14:18:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 146.112.92.201

Identificação: Por email: luiz.maia@vale.com

Hash Evidências:

8A58FD6C1655B968E52601A52FB939BF7B4EEF5104E28E8AADA84E8C3149C214

Henrique Silva Moreira (Signatário) - 045.014.216-73 em 03/03/2026 12:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 03 2026 12:48:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.422481033821093 Longitude: -46.018857411983525 Accuracy: 104

IP 187.95.162.130

Identificação: Por email: henrique.silva.moreira@vale.com

Hash Evidências:

78A168593624D610B4F621D19932175837EAFB082544D2DED7BE7453B7551275



FILING AND JUSTIFICATION FOR THE MERGER
OF
BAOVALE MINERAÇÃO S.A.
INTO
VALE S.A.

VALE S.A., a public-held corporation, with head office at Praia de Botafogo, nº 186, suites 901, 1101, 1601 (part), 1701 and 1801, Botafogo, in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, registered at CNPJ/MF under nº 33.592.510/0001-54 and registered at the Chamber of Commerce of the State of Rio de Janeiro – JUCERJA under NIRE 33.3.0001976-6, herein represented by its Executive Vice-Presidents, Marcelo Feriozzi Bacci, Brazilian, married, business manager, ID number 1.815.350-4 SSP/SP, CPF/MF number 165.903.168-05; and, Carlos Henrique Senna Medeiros, Brazilian, married, engineer, ID number 50.553.775-8 – SSP/SP, CPF/MF number 48.556.228-69, both with business addresses at Praia de Botafogo nº 186, 19th floor, Botafogo, in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, hereinafter referred to as "VALE" or "Company".

BAOVALE MINERAÇÃO S.A., privately held corporation, with head office at Praia de Botafogo, nº 186, sala 1801, Botafogo, in the city of Rio de Janeiro, state of do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, registered at CNPJ/MF under nº 04.660.182/0001-88 and registered at the Chamber of Commerce of the State of Rio de Janeiro - JUCERJ under NIRE 33.3.0026905-3, herein represented by its Directors Sr. Henrique Silva Moreira, Brazilian, married, economist, bearer of identity card nº 6.184.103 SSP/MG, registered at CPF/MF under nº 045.014.216-73, and Sr. Luiz Otavio Reis Maia, Brazilian, married, engineer, bearer of identity card nº 11084618, registered at CPF/MF under nº 013.866.496-00, both residents and domiciled in the city and state of Rio de Janeiro, with business address at Praia de Botafogo, nº 186, 19th floor, Botafogo, in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, hereinafter referred to as "BAOVALE" or "Merged Company".

VALE and BAOVALE, also jointly referred to as the "Companies" or the "Parties", hereby enter into this filing and justification for merger (the "Filing and Justification for Merger"), which sets forth the agreed terms and conditions regarding the corporate merger of BAOVALE into VALE, pursuant to and for the purposes of Articles 224, 225, 227 and 264 of Brazilian Law No. 6,404, dated December 15, 1976 ("Brazilian Corporate Law"), and other applicable legal provisions (the "Merger"), as follows:

CLAUSE ONE – JUSTIFICATION OF THE MERGER

1.1. VALE is the sole holder of all shares issued by BAOVALE. Therefore, the Merger will lead to direct administration of BAOVALE 's assets by VALE, in addition to the reduction of the administration costs due to the simplification of the corporate structure involving such Companies, with higher administrative and operational efficiency.

1.2. The management of VALE and BAOVALE have analyzed alternatives for better conduction of the management activities and policies of BAOVALE, taking into account the intention to rationalize

financial and operational resources. In this context, it became evidenced that the maintenance of different administrative structures would lead to increase in the operating costs, while implying loss of relevant synergies in the conduction of the matters of interest.

1.3. For such reasons, with the purpose to reduce the operating costs and optimize the administrative and financial organization and the information flow and considering that VALE already holds all of the shares issued by BAOVALE, VALE and BAOVALE intend to undertake the Merger.

1.4. For this purpose, and considering the current organizational structure of BAOVALE, the most advantageous alternative for the Parties is the Merger of BAOVALE by VALE. This Merger will enable better use of synergies, reduction of operating costs and increase of efficiency, as well as improved management and administration of BAOVALE's business.

1.5. The Merger will allow VALE to absorb all the assets and liabilities that are part of BAOVALE's equity, with economic and tax effects as of the date of the approval of the Merger by the Companies' shareholders. After the completion of the Merger, BAOVALE will be dissolved for all legal purposes, and VALE will succeed it, as of that date, in all its rights, assets and obligations, without interruption. The balances of credit and debit accounts, which currently consist of BAOVALE's assets and liabilities, once the Merger is completed, shall be reflected in VALE's accounting books, transferred to the corresponding accounts, subject to any necessary adjustments.

CLAUSE TWO – OBJECT AND BASE DATE OF THE OPERATION

2.1. The purpose of the transaction is the full merger of BAOVALE's equity into VALE, with the consequent dissolution, automatically, for all legal purposes and effects, of the Merged Company, which will be succeeded in all its rights and obligations by the Company, pursuant to article 227 of the Brazilian Corporations Law, which is why the Companies, by their aforementioned representatives, sign this document in accordance and for the purposes of articles 224 and 225 of the Brazilian Corporations Law.

2.2. For the purposes of the present Merger, 12/31/2025 will be considered as the base date ("Base Date"), the date of determination of the net equity formed by BAOVALE's assets, which will serve as the basis for the Merger of the Merged Company's net assets by the Company.

CLAUSE THREE – VALUATION OF THE MERGED COMPANY'S NET EQUITY

3.1. In compliance with the legal requirements, mainly the provisions in articles 8 and 227 of the Brazilian Corporations Law, the Merger is based on the valuation of the net equity of the Merged Company, at book value, based on the balance sheet of the Merged Company raised on the Base Date.

3.2. Macso Legate Auditores Independentes, a company established in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Rua Bela Cintra, 1.200 – 2nd floor, registered at CNPJ/MF under nº 23.037.018/0001-63 and registered at the Regional Council of Accounting of the State of São Paulo under No. CRC 2SP033482/O-3 and the Securities and Exchange Commission - CVM under No. 12432, with its constituent acts registered at the 9th Document and Civil Registry Notary Public Office of the Legal Entities of the Capital of the State of São Paulo under nº 41.387, in a session on 08/06/2015, and subsequent amendments ("Specialized Company"), was hired for the valuation of the net equity of the Merged Company, and prepared the valuation report of the net equity of the Merged Company dated 31/12/2025, in accordance with articles 8, 226 and 227 of the Brazilian Corporations Law, at book value, based on the assets and liabilities in BAOVALE's balance sheet prepared on 12/31/2025 ("Valuation Report"), which is attached in Exhibit I to this Filing and Justification for Merger. The contracting of the Specialized Company and the Valuation Report will be submitted for approval or ratification, as applicable, by the shareholders of the Company and the Merged Company.

3.3. The Specialized Company valued the Merged Company's net assets at book value, according to the balance sheet drawn up by the Merged Company on the Base Date; this balance sheet was prepared independently and in accordance with accounting principles generally accepted in Brazil.

3.4. According to the information set forth in the Valuation Report prepared by the Specialized Firm, the book value of the net equity of the Merged Company, as reflected in the balance sheet as of December 31, 2025 (the Base Date), corresponds to R\$200,963,806.24 (two hundred million, nine hundred sixty-three thousand, eight hundred six reais and twenty-four cents).

CLAUSE FOUR – CAPITAL STOCK OF THE MERGED COMPANY AND THE BASIC CONDITIONS OF THE MERGER

4.1. The BAOVALE's capital stock, fully subscribed and paid off, is R\$ 117.937.313,45 (one hundred seventeen million, nine hundred thirty-seven thousand, three hundred thirteen reais and forty-five cents), divided into 5,000 (five thousand) common shares and 5,000 (five thousand) preferred shares, all without par value, wholly held by VALE, free and clear of any liens or encumbrances.

4.2. The net equity of BAOVALE shall be transferred to VALE at its respective book value, since the Company is the sole shareholder of the Merged Company and, therefore, such net equity already exclusively belongs to the former, being recorded in the assets of the Company at the value of the shares issued by BAOVALE. As a result of the Merger, the entire 5,000 (five thousand) common shares and 5,000 (five thousand) preferred shares, all registered and without par value, issued by the Merged Company and owned by the Company, shall be cancelled, and their corresponding value shall be replaced in VALE's accounting books by the net equity value of BAOVALE.

4.3. The equity variations determined by the Merged Company in relation to the values of the assets and liabilities to be transferred to the Company in the period between the Base Date and the date of

completion of the Merger, will be recorded in the commercial and tax records of the Merged Company, with no solution for continuity, and an extinction balance sheet must be prepared on the date of the event for the purposes of compliance with legislation, when the relevant transfer will be made to the accounting and tax books of the Company.

4.4. Taking into account the provisions of item 4.2 above, the intended Merger will not result in capital increase or issuance of new shares by the Company.

4.5. With the Merger and the consequent legal extinction of the Merged Company, the Company will assume, unconditionally, without continuity interruption, all assets, rights and obligations of BAOVALE, whether legal or conventional, succeeding the latter universally.

CLAUSE FIVE – FINAL PROVISIONS

5.1. The shareholder of the Merged Company and the shareholders of the Company will approve the Merger by means of an Extraordinary General Assembly Meetings of BAOVALE and VALE, with the respective extinction of the Merged Company due to the conclusion of the Merger operation, if approved. It is hereby decided that the Merger can be considered effective only if it is approved by the respective shareholders representing the applicable deliberation quorum. Considering that VALE is currently the sole shareholder of the Merged Company and proposes the Merger by signing this document, it is not necessary to establish any share exchange relationship and the norms related to the right to withdrawal provided in articles 137, II, and 230 of Brazilian Corporations Law will not be applicable.

5.2. VALE, as the successor of BAOVALE, will be responsible the fulfillment of all acts necessary to implement the Merger, including registration and publication of the corporate acts related to the Merger, cancellations, filings, registration, communications and improvement of the Merger before the public agencies and competent authorities. The Company's administration will also be responsible to keep the Merged Company's tax, corporate and accounting books, as well as all accounting documentation prepared during the Merger, for the period required in the applicable legislation.

5.3. The administrations of the Merged Company and the Company understand that the intended Merger operation serves the interests of the Merged Company, the Company and their respective shareholders, and therefore, recommend its implementation.

5.4. This Filing and Justification for Merger may be amended only by means of an amendment in writing, signed by all Parties, which subject to the corporate approvals mentioned in item 5.1 herein, as applicable.

5.5. The exhibits to this Filing and Justification for Merger are considered inseparable part of this document for all purposes and effects.

5.6. If any clause, provision, term or condition of this Filing and Justification for Merger is considered null and void, the other clauses, provisions, terms and conditions not affected by such invalidation will remain in force.

5.7. This Filing and Justification for Merger will be governed and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

5.8. The Court of the District of the Capital of the State of Rio de Janeiro is hereby elected to solve any questions or issues arising from this document, upon waiver to any other, no matter how privileged it might be.

* * * * *

In witness whereof, the parties sign this document for a single purpose together with the two undersigned witnesses.

Rio de Janeiro, February 24, 2026.

VALE S.A.

 Marcelo Feriozzi Bacci
 Position: Executive Vice-President - Finance and
 Investor Relations

 Carlos Henrique Senna Medeiros
 Position: Executive Vice-President Operation:

BAOVALE MINERAÇÃO S.A.

 By: Henrique Silva Moreira
 Position: Chief Executive Officer

 By: Luiz Otavio Reis Maia
 Position: Officer

Witnesses:

 Name:
 Identity:
 CPF/MF:

 Name:
 Identity:
 CPF/MF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CE5A-DCD4-DFE7-FC9B> ou vá até o site <http://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE5A-DCD4-DFE7-FC9B



Hash do Documento

C7179BB8F9FF2E15734F27ACE2C1AC80AD3C5B5B4325CD6686B5B247806E2143

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são) :

- Marcelo Feriozzi Bacci (Signatário) - 165.903.168-05 em 06/03/2026 19:11 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 19:11:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.602730166787026 Longitude: -46.70100201470404 Accuracy: 12.349404352341638

IP 177.102.74.23

Identificação: Por email: marcelo.bacci@vale.com

Hash Evidências:

89ED270DE756304D15F4EC0F467AEF14B9316B70B74D9C96EF9D409B0BBAAAD7

- Carlos Henrique Senna Medeiros (Signatário) - 048.556.228-69 em 06/03/2026 16:49 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 16:49:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.003912433114742 Longitude: -43.418218544271035 Accuracy: 7.616397923388814

IP 177.142.110.13

Identificação: Por email: carlos.medeiros@vale.com

Hash Evidências:

87975D35C59C668D27272664D4F549973B9D3493BD924D4837D02F0E42B90E84

- Luiz Otavio Reis Maia (Signatário) - 013.866.496-00 em 06/03/2026 16:38 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 06 2026 16:38:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 146.112.92.201

Identificação: Por email: luiz.maia@vale.com

Hash Evidências:

01920DB045AF24ABBA74D89869541C8C505EE709FB6278D0B12DE4FEA9A06339

Henrique Silva Moreira (Signatário) - 045.014.216-73 em 03/03/2026 12:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 03 2026 12:47:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.422492436843672 Longitude: -46.01885283108118 Accuracy: 103

IP 187.95.162.130

Identificação: Por email: henrique.silva.moreira@vale.com

Hash Evidências:

F79D44753AEFA4BE13E5D800DDD7A12B29D16C04EF347137E167031451321485

